



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 034/2024.

São Pedro do Butiá/RS, aos 02 de maio de 2024.

Ilma. Sra.
Cristiane Boesing
MD Presidente da Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 034/2024, que
AUTORIZA OS CONSELHEIROS TUTELARES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR .

JUSTIFICATIVA:

- A) A exemplo de alguns cargos efetivos e em comissão, torna-se necessário acrescentar, para os conselheiros tutelares (cujas atribuições exigem deslocamento dentro do município, quando surge um chamado ou diligência/denúncia), para exercerem suas funções de forma mais eficaz, autorização para que estes possam dirigir veículo do Conselho tutelar.
- B) Por esse motivo enviamos este projeto de lei, para apreciação desta Câmara de Vereadores.
- C) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com urgência.

Sem mais, atentamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 034/2024.

AUTORIZA OS CONSELHEIROS TUTELARES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR .

Artigo 1º - Os Conselheiros Tutelares titulares poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir o veículo do Conselho Tutelar .

Parágrafo 1º - A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

Parágrafo 2º- É condição para a autorização de que trata o Parágrafo 1º a apresentação, pelos Conselheiros tutelares respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação vigente na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros Tutelares deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...